



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.256

PUBLICADO
Jornal Diário da Pato
Nº 3041 Data 05/06/2003
B. Piccini

Data: 02 de junho de 2003.

Súmula: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.878, de 10 de novembro de 1999, que disciplina a escolha, mediante eleição direta, de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.878, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderá ser votado o pessoal docente e o pessoal especialista em educação, regidos pela Lei nº 1.743, de 6 de junho de 1998, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério do Município de Pato Branco e pela Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1993, do Quadro Próprio do Magistério Municipal, que estejam em efetivo exercício e/ou lotados, a pelo menos 06 (seis) meses, nos respectivos estabelecimentos de ensino público municipal.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 30/2003, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi, Dirceu Dimas Pereira, Laurinha Luiza Dall'Igna, Nelson Bertani e Nereu Faustino Ceni.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de junho de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


ASSESSORIA JURÍDICA